



**PROJETO DE LEI N°
DE 2022**
(Deputado Alexandre Frota)

Em todas as praias brasileiras será obrigatório a existência de rampas de acessibilidade para deficientes com acesso ao mar, aos lagos e rios, a responsabilidade será de todas as esferas de governo, Federal, Estadual e Municipal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - A União fica obrigada a viabilizar e incentivar a construção de rampas de acessibilidade aos deficientes físicos para facilitar o acesso ao mar, lagos, lagoas e rios.

§ 1º O Ministério da Marinha regulamentará todos os acessos a pedido dos Estados e Municípios responsáveis pela construção e manutenção dos equipamentos do caput deste artigo.

Artigo 2º O Governo Federal, através do Ministério da Economia viabilizará uma linha de crédito aos Estados e Municípios para viabilizar a execução desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão oriundas do orçamento anual da União, suplementadas se necessário.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 02/02/2022 16:13 - Mesa

PL n.25/2022

Artigo 4º - O Poder Executivo terá um prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Cada praia brasileira tem sua característica única, normatizar uma legislação para todas é tarefa quase impossível, porém o Ministério da Marinha deve ter catalogadas todas as praias em seus arquivos, uma vez que as faixas de areia sem de sua responsabilidade. Da mesma forma rios, lagos e lagoas.

Portanto um trabalho conjunto entre as três esferas de Poder, União, Estados e Municípios é extremamente necessária para o cumprimento deste projeto de lei.

Os conceitos de acessibilidade e inclusão social estão intrinsecamente vinculados. No senso comum, acessibilidade parece evidenciar os aspectos referentes ao uso dos espaços físicos. Entretanto, numa acepção mais ampla, a acessibilidade é condição de possibilidade para a transposição dos entraves que representam as barreiras para a efetiva participação de pessoas nos vários âmbitos da vida social. A acessibilidade é, portanto, condição fundamental e imprescindível a todo e qualquer processo de inclusão social, e se apresenta em múltiplas dimensões, incluindo aquelas de natureza atitudinal, física, tecnológica, informacional, comunicacional, linguística e pedagógica, dentre outras. É, ainda, uma questão de direito e de atitudes: como direito, tem sido conquistada gradualmente ao longo da história social; como atitude, no entanto, depende da necessária e gradual mudança de atitudes perante às pessoas com deficiência. Portanto, a promoção da acessibilidade requer a identificação e eliminação dos diversos tipos de barreiras que impedem os seres humanos de realizarem atividades e exercerem funções na sociedade em que vivem em condições similares aos demais indivíduos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF - Tel (61) 3215-5216
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227103817100>
depalexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 2 7 1 0 3 8 1 7 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Este projeto dará maior igualdade às pessoas com deficiência, objetivo fundamental de nossa Constituição Federal e do Estatuto do Deficiente.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de fevereiro de 2022

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF - Tel (61) 3215-5216
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227103817100>
dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 2 7 1 0 3 8 1 7 1 0 0 *

PL n.25/2022